

mento do seu progresso e a sua integração mais urgente no ritmo de progresso do Estado.

REQUERIMENTO N. 117, DE 1963

Requeremos à d. Mesa, dentro das disposições regimentais, seja consignado, nos anais de nossos trabalhos, um voto de congratulações com o povo e as autoridades do Município de Cubatão pelo transcurso, no próximo dia 9, do 14.º aniversário da sua emancipação político-administrativa. Requeremos, ainda, que desta homenagem sejam cientificados a Câmara Municipal e o Prefeito da cidade.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1963

a) Oswaldo Rodrigues Martins — Jaime Daige — Carlos Kherlakian — Homero Silva — Avallone Júnior — Pedro Geraldo Costa — Jamil Gadia — Cid Franco — Antonio Morimoto — Raul Schwinden — José Blota Júnior — Nelson Pereira — Mario Telles — Joaquim José da Cruz Secco — Israel Dias Novaes — Olavo Horenaut de Moura.

Justificativa

O jovem município de Cubatão se constitui, nos dias de hoje, numa estupenda realidade no conjunto das comunidades que compõem a Baixada Santista. Com apenas 14 anos de vida, realiza tarefas econômicas, políticas e sociais que muitos municípios, muito mais antigos, nem cogitaram empreender. Poderosas indústrias, algumas privadas mas a maioria de iniciativa estatal, lá se concentram transmitindo-nos um profundo sentimento de afirmação cívica no desenvolvimento de São Paulo e do Brasil. A Refinaria Presidente Bernardes, da Petrobrás e a COSIPA, organizações industriais estatais, e outras pertencentes a instituições particulares, ocupando todas elas imensa massa de trabalhadores em funções especializadas, nos indicam a fase desenvolvimentista que o país enfrenta e procura vencer com galhardia. Abarcando extensa área que, até bem pouco tempo, era um distrito de Santos composto de pequena quantidade de residências, sem nenhuma importância econômica que não fosse aquela proporcionada pelos bananais que aí se plantavam, Cubatão é hoje uma cidade florescente, abrigando considerável população. A par de intensa atividade comercial e industrial, o Município desenvolve empreendimentos sociais e culturais que se manifestam através de inúmeras iniciativas. Clubes de arte, associações recreativas, sindicatos e entidades profissionais, entidades assistenciais, escolas, ginásios e todo um conjunto de organização que atestam a elevada preocupação do povo pelas coisas do espírito e da solidariedade humana. O povo cubatense pode orgulhar-se da emancipação que conquistou há 14 anos, e a qual transformou no poderoso veículo de progresso que hoje anima todas as suas atividades. Salve, pois, o aniversário da emancipação político-administrativa de Cubatão.

REQUERIMENTO N. 118, DE 1963

Sr. Presidente

A situação do Hospital do Servidor Público Estadual tem sido objeto de opiniões contraditórias merecendo, inclusive, críticas de funcionários que ali não encontraram a assistência prometida.

Trata-se de obra de vulto, inaugurada no Governo passado, debaixo de grande expectativa e apoiada em larga publicidade.

Os servidores do Estado vêm contribuindo há muito tempo para que se torne realidade o funcionamento de uma unidade hospitalar completa que lhes assegure os serviços médicos de que por ventura necessitem.

Estará o Hospital do Servidor Público Estadual cumprindo sua finalidade? Haverá falhas no material e no pessoal? Tem sido observado o critério técnico indispensável no preenchimento dos cargos de direção e de especialização médica?

Não estamos levantando acusações, mas, face as reiteradas reclamações, manifestamos a nossa dúvida sobre a real situação em que se encontra aquele hospital.

Precisa esta Casa, fiscalizadora permanente do interesse público, inteirar-se do que ocorre naquela unidade hospitalar.

Diante do exposto,

Requeremos a constituição de uma Comissão Especial, composta de 7 (sete) senhores deputados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, examinar a situação do Hospital do Servidor Público Estadual, sugerindo, afinal, as medidas indicadas para que essa unidade cumpra integralmente suas finalidades.

Sala das Sessões, em 3-4-1963

(a) Blota Júnior — Chopin Tavares de Lima — José Luiz Cembranelli — Paulo Planet Buarque — Januário Mantelli Neto — Jaime Daige — Francisco Amaral — Cruz Secco — Cid Franco — Odilo Siqueira — Diogo Nomura — Jacob Pedro Carolo — Oswaldo Santos Ferreira — Paulo de Castro Prado — José Jorge Coury — Jamil Dualibi — Archimedes Lammoglia — Siqueira Lopes — Domingos Lot Neto — Alfredo Farhat — Orlando Iazetti — Cardoso Alves — Conceição da Costa Neves — Nabil Chedid — Antonio Morimoto — Olavo Hourniaux de Moura — Carlos Kherlakian — Manoel Joaquim Fernandes — Muzeti Elias Antônio — Realindo Correa — Fioravante Iervolino — Carlos René Egg — Avallone Júnior — Oswaldo Rodrigues Martins — Pedro Geraldo Costa — Homero Silva — Israel Dias Novaes — Mario Telles — Costabile Romano — Nelson Pereira.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, Relator Especial para o Projeto de lei n. 1.470, de 1962, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963.

(a) Joaquim José da Cruz Secco

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma regimental, Relator Especial para o Projeto de lei n. 1.423, de 1962, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963.

(a) Cruz Secco

REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 35, § 4.º, do Regimento Interno, requeiro a designação de Relator Especial para, pela Comissão de Educação e Cultura, emitir parecer sobre as emendas apresentadas na 2.ª discussão do Projeto de lei n. 362, de 1962, uma vez que ainda não se instalou a referida Comissão.

Sala das Sessões, aos 3 de abril de 1963.

(a) Chopin Tavares de Lima

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro nos termos regimentais a designação de Relator Especial com a finalidade de apreciar o Projeto de lei de n. 1.369, de 1962, de minha autoria e que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Constituição e de Justiça.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963.

(a) Araripe Serpa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro nos termos regimentais a designação de relator especial para apreciar o Projeto de lei n. 1.417, de 1962, de minha autoria e que se encontra há mais de 30 dias na Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963.

(a) Araripe Serpa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro nos termos regimentais seja designado Relator Especial para apreciar o Projeto de lei n. 1.429, de 1962, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963.

(a) Araripe Serpa

MOÇÕES

MOÇÃO N. 16, DE 1963

Considerando que Santo André é uma das mais prósperas cidades do interior do Estado e experimenta um surto de progresso dificilmente igualado por outra qualquer localidade;

Considerando que a atual estação ferroviária de Santo André é uma das mais precárias dentre as existentes no Estado de São Paulo;

Considerando que a estação de Santo André não comporta a atual afluência de seus usuários, por ser acanhada e de construção antiga, portanto, sem os necessários requisitos exigidos para a finalidade a que se destina.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao ilustre Presidente da República no sentido de determinar aos órgãos federais competentes, os estudos necessários no sentido de ser construído um novo prédio

para a estação de Santo André, assim como outra plataforma, pois, as que atualmente existem, não comportam a grande afluência de seus usuários.

Sala das Sessões, em 2-4-63.

(a) José Silveira Sampaio

MOÇÃO N. 17-63

Considerando que o IAPI possui inúmeras e extensas áreas de terra na chamada zona do ABC;

Considerando que apenas na cidade de Santo André possui o IAPI, em Vila Guimar e Bairro de Capuava mais de 1 bilhão de metros quadrados, com rede de água, esgoto, iluminação pública e calçamento;

Considerando que o IAPI não constrói uma única unidade residencial, na referida zona, há mais de 20 anos;

Considerando ser enorme a arrecadação dessa Autarquia no ABC, bastando acrescentar ser Santo André a maior agência arrecadadora do Brasil;

Considerando que todo o patrimônio do IAPI pertence, por direito e por justiça, aos seus associados, já que a União não recolhe a sua quota, desde a fundação dos Institutos;

Considerando a insuperável carência de habitação em que vive a população trabalhadora, principalmente dessa região;

Considerando ainda que o Governo da República, através de seus formas de divulgação, têm como ponto de referência a luta pelas Reformas de Base, entre as quais a Reforma Agrária;

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos regimentais, apela ao Sr. Presidente da República, no sentido de, consultando o douto DNPS Departamento Nacional de Previdência Social, promover o loteamento das mencionadas áreas e distribuição aos Associados do IAPI, da região, a preço acessível e a longo prazo.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1963

(a) José Silveira Sampaio

MOÇÃO N. 18 DE 1963

Considerando que a lei n. 4090 determinou o pagamento do 13.º mês a todos os trabalhadores ativos nacionais;

Considerando a situação insustentável em que se encontram os beneficiários dos Institutos de Previdência Social;

Considerando a enorme arrecadação dos Institutos face à Lei Orgânica da Previdência Social;

Considerando que os Institutos não têm desenvolvido ultimamente nenhum plano de assistência, previdência social ou mesmo habitacional para os seus associados;

Considerando que em fins do ano passado o Governo da União determinou o pagamento do 13.º a todos os inativos, sendo suspensa essa determinação por solicitação do DNPS;

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, apela ao Sr. Presidente da República no sentido de, consultados os órgãos técnicos do DNPS, estender também aos inativos de todos os Institutos de Previdência Social o pagamento do 13.º mês, na forma de um abono de Natal.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1963

(a) José Silveira Sampaio

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 312, DE 1963

Estendendo aos membros do Ministério Público do Estado os direitos contidos no § 2.º do artigo 96 do Decreto-Lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Os promotores de Justiça e Curadores, titulares e substitutos, quando exercem cumulativamente duas ou mais promotorias ou curadorias, contam em dobro, para todos os efeitos, o tempo de serviço respectivo.

Artigo 2.º — Para o cumprimento da presente lei, a Secretaria do Ministério Público providenciará o levantamento de todas as acumulações dos membros mencionados no artigo anterior, inclusive dos Procuradores de Justiça que acumularam nas condições legais, enviando a contagem de tempo às repartições competentes.

Artigo 3.º — A partir da vigência da presente lei, a medida em que ocorrer o caso do artigo 1.º, será computada, automaticamente, a contagem de tempo em dobro, dependendo seu reconhecimento apenas do deferimento do Procurador Geral da Justiça.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1963

(a) Orlando Zancaner

Justificação

Os casos de acumulação de promotorias e curadorias são muito frequentes, às vezes se verificando em cidades distantes umas das outras. Há exemplos de promotores que têm exercido suas funções, simultaneamente, em comarcas que distam mais de cem quilômetros uma da outra e interligadas, muitas vezes por estradas mal servidas de transporte e em péssimas condições de tráfego, cuja transposição no tempo das águas raia a aventura. Outrossim, tais acumulações, por força do interesse público que não pode ficar desatendido, vão crescendo em número e se prolongando cada vez mais no tempo, inclusive excedendo o permitido em lei. (Art. 32. Parágrafo único, da Lei n. 2.878, de 21.12.1954).

Essa situação que perdura, faz mais de vinte anos, já encontrou solução razoável em outros diplomas legais que deferiram tratamento consentâneo com ela em relação a outras carreiras, inclusive a magistratura.

A contagem do tempo de acumulação em dobro vem premiar os esforços de nobre classe que há mais de cinco lustros vem se sujeitando a esse regime sem qualquer compensação, mesmo a financeira.

Nada mais justo e oportuno que o legislador se lembre de conceder o benefício visado pelo presente projeto ao Ministério Público do Estado. Além do mais, é ponto pacífico em direito que a todo trabalho lícito corresponda uma justa compensação, o que, no entanto, não vem ocorrendo em relação aos promotores de justiça em São Paulo.

A tudo se acrescenta que aos promotores ainda não se concedeu a aposentadoria aos 25 anos de serviço, nem contagem de tempo referente ao exercício da advocacia, sem embargo do reconhecimento da relevância de suas funções perante a Justiça e à sociedade, a tal ponto que a Constituição estadual fez sua equiparação ao magistrado. (Const. do Estado, artigo 61).

O projeto, portanto, propõe uma solução jurídica ao problema das acumulações de promotorias e curadorias nas comarcas do Estado e visa ao reconhecimento de indispensável princípio de justiça até agora relegado à omissão e ao esquecimento.

DECRETO LEI N. 1.158, DE 26 DE ABRIL DE 1940

Reorganiza o serviço judiciário do Estado, para os fins do art. 1.049 do Código de Processo Civil Brasileiro (*) e adota outras providências

Artigo 96 — Se o permitirem a proximidade das sedes das comarcas e a facilidade das comunicações, poderão os juizes seccionais, previamente autorizados pelo presidente do Tribunal de Apelação, exercer simultaneamente a substituição em mais de uma comarca, designando os dias da semana em que estarão presentes em cada uma delas.

§ 1.º — Nas mesmas condições, o juiz de direito de uma comarca poderá funcionar como substituto em comarcas vizinhas.

§ 2.º — Os substitutos, juizes seccionais ou de direito, nos casos acima previstos, contarão em dobro, para todos os efeitos, inclusive o de estágio e de promoção por antiguidade, o tempo de exercício, em mais de uma comarca.

PROJETO DE LEI N. 313, DE 1963

Dispõe sobre a criação do Serviço Obstétrico em Tietê

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Serviço Obstétrico Domiciliar, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, no Município de Tietê.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, recogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963

(a) Araripe Serpa

Justificativa

Tietê um dos mais importantes municípios do nosso Estado, embora em franco desenvolvimento, não dispõe ainda de um serviço de assistência à maternidade.

A criação de um serviço obstétrico domiciliar em Tietê muito beneficiará seus moradores, na sua maioria operários e trabalhadores rurais, desprovidos de recursos.